



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“RECOMENDAMOS a Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine a Procuradoria Geral do Município, **análise da legalidade da Deliberação nº 01/2022/CMS,** emitida em 21/11/2022 e publicada no Diário Oficial nº 3.221 de quarta-feira, 23/11/2022 (cópia anexa)”*.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal e a necessidade da Administração zelar pelo princípio do Controle e da Eficiência de seus atos.

CONSIDERANDO que a referida Deliberação emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, deliberou *“que os valores das diárias dos conselheiros de saúde de Naviraí e da Secretaria Executiva do Conselho serão pagas pelo Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, tendo como base de cálculo a UFERMS – Unidade Fiscal de MS”*.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 666/93 de 13 de julho de 1993, que autorizou o Poder Executivo a estabelecer normas e valores para viagens de pessoal do Executivo Municipal, fixou através do Art. 3º a determinação de que *“Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto, e revisar periodicamente, as tabelas de diária de viagem”*.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11/2019, de 07 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre o regulamento para a concessão de diárias e indenizações de deslocamento e de transporte aos servidores municipais, regulamentou no art. 4º que *“Os valores de diárias e das indenizações serão expressos em reais, que poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Executivo”*.

CONSIDERANDO que o Decreto que está em vigor até a presente data (nº 11/2019, Anexos II e III), estabeleceu previamente os valores das diárias em reais, para cada categoria funcional, REVOGA portanto, qualquer outra forma de cálculo na definição dos valores a serem pagos às diárias, como é o caso da UFERMS contida na Deliberação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Neste sentido, *salvo melhor juízo,* entende esta Controladoria ser ilegal a Deliberação aprovada pelo CMS, a mesma não pode sobrepor ao Decreto regulamentador do processo de Concessão de Diárias, pelos quais **RECOMENDAMOS:**

**Art 1º: Seja requerido a Procuradoria Geral do Município uma análise com emissão de Parecer Jurídico, quanto a legalidade da referida Deliberação, e sendo considerada ilegal, que seja revogada nos mesmos termos.**

Art. 2º: Seja ao final, encaminhado a esta Controladoria, informações sobre as medidas tomadas pela Administração e o desfecho final do caso.

Naviraí – MS, 23 de novembro de 2022.

JAIR ALVES DOS SANTOS  
Controlador Municipal  
Portaria nº 034/2021